

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002388/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022403/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292346/2026-88
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.449.455/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DE PAULA;

E

SEECINE - BH - SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRA, CNPJ n. 04.667.071/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO FERNANDES OTONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica das empresas exibidoras cinematográficas e profissional dos empregados em empresas teatrais nos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora e dos empregados nas empresas exibidoras e distribuidoras cinematográficas, videolocadoras, salas cine-vídeo e dos operadores cinematográficos em todo o Estado de Minas Gerais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG e Contagem/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Durante a vigência da Convenção Coletiva, as empresas **não poderão pagar salário mensal inferior aos seguintes valores:**

FAXINEIRO E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.661,52
OFFICE-BOY	R\$ 1.661,52
ATENDENTE/BOMBONIERE/BILHETERIA	R\$ 1.692,27
PORTEIRO	R\$ 1.740,31
OPERADOR CCO./ASSISTENTE DE ÁUDIO E VÍDEO	R\$ 2.268,13

VIGIA	R\$ 2.194,96
MANUTENÇÃO	R\$ 2.269,21
SUBGERENTE/ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 2.693,47
GERENTE	R\$ 3.286,44

Parágrafo Único – Os valores dos pisos salariais previstos nesta cláusula deverão ser pagos pelas empresas independentemente da jornada de trabalho contratada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão reajuste salarial aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho acima do piso no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) para os empregados que não estão enquadrados no piso mínimo da categoria.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de reajuste do salário-mínimo, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido um novo aumento, sem retroagir a data base do presente instrumento, na mesma proporcionalidade da majoração do salário-mínimo, aplicáveis ao piso salarial.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais existentes desde 01/01/2026, e/ou outros benefícios, que sejam devidas em decorrência da presente Convenção Coletiva, deverão ser pagas, no mais tardar, juntamente com os salários do mês de JUNHO/2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas deverão fornecer ao seu empregado comprovante de pagamento contendo, discriminadamente, todos os valores que estejam sendo pagos, com respectivos descontos, inclusive de INSS, bem como do

valor de recolhimento do FGTS. Esses comprovantes deverão conter identificação do empregado e empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, excluídas as vantagens pessoais deste último.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta cláusula, as partes ajustam que não será considerada a substituição que não for superior a 3 (três) dias na semana ou a 10 (dez) dias no mês, gerando direito ao recebimento do salário substituição, quando for superior.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no local de trabalho, ou em crédito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - ÓCULOS 3D

É vedado ao empregador efetuar desconto em folha do salário dos funcionários do valor referente aos óculos fornecidos nas sessões 3D nos casos de extravio, danificação, perda ou furto dos mesmos, sendo necessária a fiscalização pelos funcionários na devolução dos óculos na saída da sessão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam funções de caixa, será pago um adicional de “quebra de caixa” equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo salário base nominal, e aos funcionários que exerçam a função de gerentes será pago um adicional de “quebra de caixa” equivalente a 5% (cinco por cento), ficando autorizado o desconto em folha da quebra de caixa, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-CULTURA

As empresas ficam obrigadas a conceder 2 (dois) VALES CULTURA a todos os funcionários no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) CADA, sendo um no mês de janeiro e um no mês de julho do corrente ano, limitado ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo em forma de VALE CULTURA. O fornecimento do VALE CULTURA não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito. O VALE CULTURA referente ao mês de janeiro de 2026, deverá ser pago até o dia 15 de julho de 2026.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - HORA EXTRA

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas diárias, e se houver trabalho além desse limite o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o que exceder o limite.

Parágrafo Único: Nos meses de janeiro e julho de 2026, as empresas deverão pagar 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) poderão ser computados no BANCO DE HORAS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno, para o trabalho executado entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, de acordo com a Lei vigente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que exerçam as funções de FAXINEIRO/SERVIÇOS GERAIS terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional, independente do laudo técnico.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR ASSIDUIDADE

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2026 terá direito ao adicional de assiduidade o trabalhador que não registrar faltas injustificadas ou atrasos, observado o controle de jornada adotado pela empresa. O valor do adicional será de 6% (seis por cento) dos salários base de junho de 2026 e dezembro de 2026, em pagamento único semestral, que deverá ser pago nos meses de julho, referente à assiduidade de janeiro a junho, e janeiro, referente à assiduidade de julho à dezembro.

Parágrafo Segundo – Para os fins desta cláusula, considera-se atraso qualquer ingresso do empregado após o horário regular de início da jornada, ainda que por período mínimo, salvo tolerância legal ou convencional expressamente prevista.

Parágrafo Terceiro – Não descaracterizam a assiduidade as ausências legalmente justificadas, tais como:

I – Faltas amparadas por atestado médico;

II – Licenças legais;

III – Afastamentos previdenciários;

IV – Faltas previstas em lei ou nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto – O adicional de assiduidade não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, nem servindo de base para cálculo de férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio ou demais verbas trabalhistas, por se tratar de parcela condicionada ao cumprimento de requisito específico.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR

Fica convencionado que as empresas poderão apresentar ao Sindicato Profissional, durante a sua vigência, estudos e propostas relacionados à implantação de programa de participação nos lucros ou resultados das empresas, de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO / GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE ANO

Fica obrigatório, para todas as empresas abrangidas pela convenção coletiva, o fornecimento, para todos seus empregados, de vale refeição ou vale alimentação, no valor unitário mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro – Os vales refeição/alimentação serão fornecidos relativamente aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado durante o mês, desde que antecipadamente e em sua totalidade.

Parágrafo Segundo – As empresas que estejam concedendo vale refeição/alimentação em valor superior ao previsto nesta cláusula, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), não poderão reduzir o valor pago.

Parágrafo Terceiro – As partes convencionam que, considerando as condições de trabalho dos empregados abrangidos pela convenção coletiva, inclusive variações de horários, o fornecimento do vale refeição/alimentação não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quarto – Será concedido um vale refeição/alimentação adicional, a título de gratificação, ao empregado que chegar ao estabelecimento na parte da manhã até as 11h30, para laborar em sessão extra/sessão escolar.

Parágrafo Quinto – Os valores do vale refeição ou vale alimentação correspondem ao valor de sua totalidade a ser recebido pelo empregado, não podendo, assim, ser prejudicado pela incidência de desconto.

Parágrafo Sexto – As empresas fornecerão aos seus empregados a título de gratificação de final de ano, no mês de dezembro, na forma de: Vale Alimentação/Vale Refeição, Ticket Natal, Cartão Presente, Cartão Pré-Pago, Cesta Básica, Cesta de Natal, ou qualquer outra modalidade de pagamento desde que comprovado o fornecimento ao empregado, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser pago no máximo até o dia 15 (quinze) do mesmo mês. O fornecimento da gratificação de final de ano não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte de acordo com a legislação vigente, devendo ser entregue até o último dia de cada mês, conforme a Lei. Recomenda-se às empresas que façam a programação de seus cinemas de forma a liberar os respectivos empregados nos horários entre 23:00h e 23:30h. Recomenda-se também que seja fornecida verba para táxi, caso, por causa do horário, ou por qualquer outro motivo, não exista transporte público que possa ser utilizado pelo empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E FUNERÁRIO

Atendendo a reivindicação (pauta definida em assembleia) da categoria dos CINEMATOGRAFICOS, REPRESENTADOS pelo SIND/CINE-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.449.455/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO BATISTA DE PAULA, e SEECINE - BH - SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DE BELO HORIZONTE, BETIM E CONTAGEM, CNPJ n. 04.667.071/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUCIO FERNANDES OTONI, incluindo aqueles em gozo de benefício previdenciário, será prestado benefício assistencial e funerário, em todo o território nacional, nos termos do convênio firmado entre o SIND/CINE-MG e a empresa administradora de benefícios.

Parágrafo Primeiro – O SIND/CINE-MG firmará convênio com a empresa de assistência funeral especializada, com Cobertura Nacional e regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016, que não atue com

limitações para entrada de empregados REPRESENTADOS pelos SINDICATOS SIND/CINE-MG e SEECINE-BH e seus respectivos dependentes, sem limitação de idade e grau de parentesco.

Parágrafo Segundo – A empresa administradora de benefícios, TRÊS MEIA ZERO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (CNPJ n. 48.550.665/0001-03), foi definida pelos sindicatos SIND/CINE-MG e SEECINE-BH, devendo esta ser contratada com exclusividade.

Parágrafo Terceiro – A empresa administradora de benefícios escolhida pelos SINDICATOS SIND/CINE-MG e SEECINE-BH será responsável pela cobrança / arrecadação dos valores junto às empresas vinculadas a essa categoria e pelo pagamento das parcelas mensais junto a empresa de assistência funeral especializada para manutenção do benefício.

Parágrafo Quarto – As empresas vinculadas a essa categoria ficam obrigadas a repassar à empresa administradora de benefícios, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada empregado, a fim de possibilitar a manutenção do benefício social e do contrato firmado entre a empresa administradora de benefícios e a empresa especializada em assistência funeral.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado aos trabalhadores da categoria representados pelos sindicatos laboral e patronal, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de incluir quantos dependentes desejarem, desde que paguem a quantia mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada dependente, inscrevendo-os diretamente junto a empresa administradora de benefícios.

Parágrafo Sexto – Em caso de descumprimento por parte das empresas vinculadas a essa categoria, no que tange o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula, fica caracterizada infração grave a essa Convenção Coletiva de Trabalho é prevista multa indenizatória e em favor da família, em caso de falecimento do empregado(a) vinculado(a) a essa categoria no valor de 20 (vinte) vezes o salário nominal do falecido(a) e em até 20 (vinte) dias da data do óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS DE VIDA EM GRUPO

Em virtude da alteração do auxílio morte/funeral, com a inclusão de benefícios assistenciais, previsto na cláusula anterior, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo passa a ser facultativo, não gerando direito adquirido caso a empresa opte pela concessão no período de validade da CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão fazer as anotações na carteira de trabalho, dentro do prazo fixado em Lei, e registrar as funções efetivamente exercidas pelo empregado, conforme CBO.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As empresas se comprometem a enviar para o Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da data marcada para a homologação, cópia dos documentos relacionados abaixo, relativos à rescisão, para facilitar a conferência.

- a) Ficha de registro do empregado;
- b) 12 (doze) últimos contracheques ou a ficha financeira do empregado;
- c) Aviso prévio, comprovante de dispensa ou pedido de demissão se for o caso;
- d) Cálculo do valor da rescisão;
- e) Extrato de Conta vinculada do FGTS para fins rescisórios, atualizado;
- f) Eventuais CATs;
- g) TRCT;
- h) Atestado médico demissional;
- i) Chave da conectividade;
- j) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- k) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- l) Comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

Parágrafo Primeiro – As empresas, voluntariamente, se dispõem a efetuar o pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais) a título de conferência por TRCT a ser homologado GRATUITAMENTE pelo sindicato profissional.

Parágrafo Segundo – Para evitar problemas com a Procuradoria Regional do Trabalho, as empresas declaram saber que é obrigação legal do sindicato efetuar gratuitamente as homologações, mas não obstante, a título de colaboração, resolvem, voluntariamente, viabilizar esse compromisso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO / REQUALIFICAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados de forma gratuita cursos de qualificação/requalificação profissional diretamente ou conveniado com o SIND/CINE-MG.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será concedida na forma da Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO APOSENTADO

Não poderá ser demitido o empregado com direito à aposentadoria conforme contagem de tempo fornecida pelo órgão competente, Previdência Social, que esteja faltando 1 (um) ano para o recebimento do benefício desde que o empregado já tenha completado no mínimo 5 (cinco) anos de contrato com a empresa e informe, por escrito, ao empregador, no ano anterior ao da previsão para solicitação do benefício.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACERTO DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa deverá ser feita sempre na presença do empregado responsável pelo caixa e mediante emissão de comprovante com via para o funcionário das contas prestadas, após o encerramento de suas atividades e todas e quaisquer diferenças porventura encontradas, poderão ser descontadas no salário do referido responsável.

Parágrafo Único: No caso de não existir o comprovante com via para o funcionário o desconto não poderá ser realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FOLGA

As empresas deverão adotar escala de folgas semanais e mensais, somente podendo alterá-las mediante aviso prévio ao empregado.

Parágrafo Único: Fica permitido o labor aos domingos e feriados, sendo garantida pelo menos 1 (uma) folga dominical no curso do mês, independente do gênero sexual. A não concessão de mais 1 (uma) folga dominical não configurará ofensa a eventuais normas vigentes diante da presente negociação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa que exigir carta de apresentação para admitir, ficará obrigada a fornecê-la quando da rescisão do contrato, salvo ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme aos seus empregados deverão fornecer anualmente e gratuitamente 2 (dois) uniformes completos (calça, blusa, blusa de frio, sapato) aos mesmos para o exercício do laboro.

Parágrafo Único: O empregado deverá respeitar as regras de uso e devolução dos uniformes disponibilizados durante a vigência do Contrato de Trabalho, incluindo uso de EPIs e afins.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, por período superior a 90 (noventa) dias, ao retornar ao trabalho terá garantia de emprego, ou do respectivo salário, por 30 (trinta) dias, após o término da licença previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - OPERADOR CINEMATOGRAFICO

A jornada de trabalho do operador cinematográfico será aquela prevista no artigo 234 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado, conforme nova redação do parágrafo 2º, artigo 59 da CLT, que não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

a) Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

b) O sistema de compensação, ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante concordância expressa dos empregados neles envolvidos.

c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

c1) Caso haja horas de débito do empregado, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se como base o valor da hora normal.

c2) Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas junto com os valores rescisórios, acrescidas dos percentuais de horas extras previstas neste instrumento.

d) O acerto entre as horas será sempre feito na proporção de uma hora trabalhada para uma hora não trabalhada, exceto as que forem prestadas em repousos semanais, feriados e dias santos, com relação às quais o acerto será na base de duas horas por uma, ou seja, para cada hora trabalhada o empregado adquire crédito de duas horas.

e) As horas extras prestadas dentro do regime do BANCO DE HORAS objeto desta cláusula, para que possam ser compensadas, deverão ser necessariamente registradas em cartões de ponto ou outro similar de controle de ponto.

f) A implantação do BANCO DE HORAS previsto no Caput fica condicionada à observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

g) Nos meses de janeiro/2026 e julho/2026 50% das horas extras trabalhadas serão pagas como horas extras e o restante poderá ser incluído no BANCO DE HORAS para compensação futura.

h) Quando houver trabalho em hora noturna (a partir das 22 horas), o peso da hora será de 1.20, ou seja, para cada hora noturna trabalhada o empregado terá direito a 1.20 (uma hora e vinte minutos) de folga.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante quando realizar provas oficiais ou concursos desde que em horário coincidente com o trabalho, mediante comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ter início em sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA CASAMENTO

A licença será de 3 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Será instituída nas empresas, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos termos da legislação vigente e normas do Ministério do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa realizará exame médico pré-admissional, periódicos e pré-demissional, nos termos do Art. 168 da CLT, sendo as despesas de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ROTINA DE SAÚDE

As empresas se comprometem a realizarem exames básicos periódicos aos seus funcionários de acordo com seus respectivos PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADO - FICHA DE INSCRIÇÃO DO SINDICATO

As empresas concordam em apresentar, no ato da admissão do empregado, a ficha de inscrição como sócio do sindicato profissional, desde que nela conste que a filiação é optativa, devendo constar, no quadro de avisos e/ou na ficha de inscrição, o endereço do sindicato e outras informações que o sindicato entender necessárias.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS - QUADRO DE AVISOS

Será destinado, nas dependências da empresa, espaço físico/quadro de avisos, onde os dirigentes sindicais terão livre acesso para colocação de avisos com informações das atividades do sindicato profissional, especialmente endereço, telefones de contato e horário de funcionamento do sindicato.

Parágrafo Único: As matérias a serem divulgadas não poderão ser atentatórias à dignidade da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 543 da CLT, os dirigentes sindicais poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo da remuneração e quaisquer outros benefícios (observado o limite de 10 ausências ao ano), para atender o desempenho de suas funções junto ao sindicato. Para tanto, a empregadora deverá ser previamente cientificada pelo sindicato, por escrito, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DAS MENSALIDADES

Ficou acordado pela categoria em assembleia geral que a mensalidade sindical, aquela paga pelo empregado que se filia (associado) ao SIND/CINE-MG mediante assinatura da proposta de sindicalização, será no valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais). As empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados associados ao sindicato profissional conveniente, na forma da legislação vigente, as respectivas mensalidades

sociais. Para tanto, o sindicato profissional deverá encaminhar a cada empresa relação dos empregados que sejam sócios.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão repassar para o Sindicato Profissional as mensalidades descontadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de se sujeitarem à incidência de juros e correção monetária sobre os valores descontados e não repassados.

Parágrafo Segundo – As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado, arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro – As empresas, após o recolhimento do valor descontado, deverão encaminhar ao sindicato profissional uma cópia do comprovante do recolhimento, acompanhada da relação de funcionários ou do módulo gestão de trabalhadores completos, contendo nome, função, salário e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Quarto – Quando ocorrer dispensa de empregado associado, e que tenha menos de um ano de serviço, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional para que seu nome seja excluído da relação de associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Foi deliberado, aprovado e votado pela categoria, em assembleia realizada no dia 17 de outubro de 2025, devidamente publicada no Jornal Hoje em Dia do dia 07 de outubro de 2025, na página 02 (dois), a permanência do desconto pelas empresas, como simples intermediárias, do valor de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) mensais da remuneração recebida pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do salário do mês de JANEIRO/2026 até os salários do mês de DEZEMBRO/2026, a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIND/CINE – MG.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados deverão ser recolhidos e repassado ao SIND/CINE-MG até o 5º (quinto) dia útil de junho de 2026 e finalizando no 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2027, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0081 – TUPINAMBÁS, conta corrente nº 002144-6, sob pena de arcarem com multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice adotado pelo Governo Federal, sobre os valores descontados e não recolhidos.

Parágrafo Segundo – As empresas, após o recolhimento do valor descontado, deverão encaminhar ao sindicato profissional uma cópia do comprovante do recolhimento, acompanhada da relação de funcionários ou do módulo gestão de trabalhadores completos, contendo nome, função, salário e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Terceiro – Os empregados demitidos no período da data-base da categoria, as empresas deverão descontar a contribuição assistencial normalmente e repassar os valores devidos ao SIND/CINE-MG. Caso não o fizer, a mesma assumirá o pagamento da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL/LABORAL - SIND/CINE-MG

As empresas que operam nas cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem farão uma contribuição em favor do SIND/CINE-MG com a importância equivalente a 6% (seis por cento) da folha salarial bruta (Salário Base) do mês de JANEIRO/2026 pago até o dia 20 de MAIO/2026, a fim de que haja complemento do custeio do inciso II do Artigo 592 da CLT, especificadamente para fomento de atividades de promoção social, tais quais cursos de qualificação requalificação profissional, ou de melhoria intelectual dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional, sem qualquer ingerência da Entidade Patronal sobre o Sindicato Profissional;

a) A referida contribuição deverá ser recolhida até o dia 20 de MAIO/2025, na sede da entidade profissional ou depósito diretamente na conta da Entidade, banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência no 0081 – TUPINAMBÁS, conta corrente nº 002144-6;

b) As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e em caso de cobrança judicial arcará com honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento);

c) As empresas encaminharão durante o período de recolhimento ao SIND/CINE-MG, relação nominal de seus empregados, para conferência do valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL PATRONAL - SEECINE

As empresas que operam nas cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem farão uma contribuição em favor do SEECINE com a importância equivalente a 3,00% (três por cento) da folha salarial bruta (Salário Base) do mês de JANEIRO/2026 pago até o dia 20 de MAIO/2026, a fim de que haja complemento do custeio do inciso I do Artigo 592 da CLT, para fomento de atividades referentes à categoria patronal.

a) A referida contribuição deverá ser recolhida até o dia 20 de MAIO/2025, na sede da entidade patronal ou depósito diretamente na conta da Entidade, banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência no 0681, conta corrente no 000281-8;

b) As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e em caso de cobrança judicial arcará com honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento);

c) As empresas encaminharão durante o período de recolhimento ao SEECINE, relação nominal de seus empregados, para conferência do valor recolhido.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme assembleia realizada no dia 17/10/2025, devidamente publicada no Jornal Hoje em Dia do dia 07 de outubro de 2025, na página 02 (dois), foi deliberado, votado e aprovado que o direito de oposição à contribuição assistencial poderá ser exercido pelo trabalhador perante o sindicato profissional, pessoalmente ou mediante envio de correspondência pelo Correios, sem necessidade de firma reconhecida, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por mais um ano (2026) para

assegurar que todos os empregados tome conhecimento de que a partir do próximo ano, conforme registrado na CCT 2025, a oposição deverá ocorrer de forma coletiva mediante manifestação dos empregados presentes na assembleia extraordinária em que se discutirá a pauta do ano subsequente.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá exercer o direito de oposição do desconto em carta de próprio punho do trabalhador, por ele assinada e individualmente apresentada, contendo necessariamente seu CPF, e-mail, telefone, endereço, empresa em que trabalha, o número de registro da presente Convenção Coletiva juntamente à cláusula referente à contribuição a que ele se opõe.

Parágrafo Segundo – O SIND/CINE-MG se compromete a manter funcionamento no período de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, durante o prazo estabelecido no caput.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas anteriores, aqui reiteradas, e as condições mais favoráveis por acaso existentes em cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização do cumprimento deste instrumento normativo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA / EMPREGADOS

A presente Convenção Coletiva abrange não apenas os empregados que estejam com seus contratos vigentes, mas, também, aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência da convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS

Por descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento Normativo, de forma isolada ou em conjunto, os empregadores arcarão com multa de 4 (quatro) vezes o maior salário do piso da categoria em benefício

do empregado prejudicado. Caso o sindicato atue como substituto processual ou caso seja prejudicado, a multa será no valor de 2 (duas) vezes o maior salário da categoria, por empregado lesado, em favor do sindicato.

JOAO BATISTA DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E
DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO
ESTADO DE MG

LUCIO FERNANDES OTONI

Presidente

SEECINE - BH - SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRA